

RESOLUÇÃO N° 217/94

REGULAMENTA AS VIAGENS DE REPRESENTAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e, eu, seu Presidente, PROMULGO as seguinte Resolução:

Artigo 1º - As viagens de representação da Câmara Municipal de Ouro Branco em território nacional reger-se-ão por esta Resolução.

Artigo 2º - Considerer-se-á como viagem de representação as que se destinarem ao comparecimento de Vereadores a cerimônias de gala ou de enojo, reuniões, congressos, seminários e eventos determinados pelo Presidente da Câmara ou, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pela maioria dos membros da Mesa Diretora.

Artigo 3º - As viagens de representação darão direito ao recebimento de diária, a partir da data do embarque até a data de chegada a sede, definidas na Portaria de designação dos representantes, além da concessão do transporte da sede até o destino e vice-versa.

Parágrafo único - As despesas de hospedagem, alimentação, transporte urbano, traslados, taxas e emolumentos dos aeroportos, utilização de serviços de telefonia, FAX ou TELEX estão incluídos no valor das diárias.

Art 4º - É de exclusiva responsabilidade da Secretária Geral da Câmara Municipal tomar as providências necessárias à aquisição de passagem, transporte da sede ao aeroporto, liberação das diárias e reservas para os representantes da Câmara.

Parágrafo Único - As viagens de representação, poderão ser efetuadas em veículo próprio da Câmara ou alugados à terceiros.

Art 5º - A viagem de representação da Câmara Municipal é limitada a 7 (sete) Vereadores, dentre os quais o seu Presidente ou o seu Vice-Presidente, salvo a ocorrência, no período, de matéria de urgência que exija quorum de 2/3 para a aprovação do Plenário, quando a representação se fará apenas por 5 (cinco) Vereadores.

Art 6º - Para as viagens de representação será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os Vereadores.

Art 7º - As Viagens de representação somente serão autorizadas havendo disponibilidade de recursos financeiros para as despesas e saldo nas dotações orçamentárias próprias .

Art 8º - Na segunda reunião ordinária da câmara , após o retorno deverá ser lido em Plenário, o relatório das atividades desenvolvidas no evento de que participarem os Vereadores .

Art 9º - Poderá o Presidente da Câmara ,a seu critério ,designar Assessor ou Servidor da Câmara para representação a Câmara sempre que houver conveniência ou interesse público , sem prejuízo do limite estabelecido no artigo 5º desta Resolução.

Art 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Ouro Branco , 01 de junho de 1994.

JOSÉ INACIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

HERBERT LUIZ GOMIDE
Secretário da Câmara Municipal